

Os benefícios da regulamentação e da **NORMALIZAÇÃO** para a sociedade

A regulamentação e a normalização são fatores preponderantes para beneficiamento social, econômico e cultural da sociedade



[Jorge Kenedy Almeida Silva e Pedro Paulo Almeida Silva]

Países pobres diferem dos ricos na carência de instituições para certificar conformidade, estabelecer e aplicar normas e padrões e reunir e disseminar a informação necessária à realização de negócios (WORD BANK, 2003). A satisfação às demandas dos clientes e a conformidade do produto ou serviço a requisitos preestabelecidos constituem vantagens competitivas das empresas. A orientação para a qualidade fundamenta-se sobre o rigor em fornecer o que foi especificado e apoia-se sobre ensaios, avaliações, inspeções, aspectos metro-lógicos, normas e regulamentos técnicos. De fato, progredimos quando medimos. A qualidade dessas medidas se baseia numa boa metrologia (FOURTOU apud AFNOR, 1996).

A normalização é a atividade que estabelece, em relação a problemas existentes ou potenciais, prescrições destinadas à utilização comum e repetitiva com vistas à obtenção do grau ótimo de ordem, em um dado contexto. Em particular, a atividade consiste nos processos de elaboração, difusão e implementação de normas.

A normalização proporciona importantes benefícios, melhorando a adequação dos produtos, processos e serviços às finalidades para as quais foram concebidos, contribuindo para evitar barreiras comerciais e facilitando a cooperação tecnológica. Pode ser limitada a aspectos particulares de qualquer assunto.

Por exemplo, no caso de calçados, os critérios de tamanho e durabilidade podem ser normalizados separadamente. Pode ter um ou mais objetivos específicos, notadamente em relação à adequação ao propósito de um produto, processo ou serviço. Tais objetivos podem ser, mas não estão restritos a: controle de variedade, facilidades de uso, compatibilidade, intercambialidade, saúde, segurança, proteção do meio ambiente, proteção do produto, entendimento mútuo, desempenho econômico, comércio. Esses objetivos podem estar sobrepostos (ABNT ISO/IEC Guia 2: 2006).

A atividade da normalização caracteriza um processo dinâmico que envolve a participação das partes interessadas e daquelas por ela afetada (consumidores, produtores, fornecedores, institutos de pesquisa, universidades, governo, dentre outros atores), organizando as atividades pela criação e utilização de regras ou normas, visando contribuir para o desenvolvimento econômico e social.

Já o regulamento é um documento que contém regras de

caráter obrigatório e que é adotado por uma autoridade (ABNT ISO/IEC Guia 2: 2006). O Regulamento Técnico (RT) estabelece requisitos técnicos, seja diretamente, seja pela referência ou incorporação do conteúdo de uma norma, de uma especificação técnica ou de um código de prática. Um regulamento técnico pode ser complementado por diretrizes técnicas, estabelecendo alguns meios para obtenção da conformidade com os requisitos do regulamento, isto é, alguma prescrição julgada satisfatória para obter conformidade (ABNT ISO/IEC Guia 2: 2006).

O Regulamento Técnico Metrológico (RTM) é um conjunto de prescrições técnicas e/ou metrológicas, de caráter compulsório, baixado por Portaria do Presidente do Inmetro e relativo aos instrumentos de medição, sistemas de medição, medidas materializadas e produtos pré-medidos, utilizados no âmbito da metrologia legal (NIE-Dimel-002, 2008). Cabe ressaltar que, os RTMs tratam dos aspectos relativos aos instrumentos de medição regulamentados.

O RTM, no âmbito da metrologia legal, é o Estado intervindo sobre certas categorias de instrumentos de medição utilizados nos relacionamentos econômicos e oficiais e sobre determinadas operações de medição (saúde pública, meio ambiente, etc.). Portanto, a metrologia legal foca sua atenção em quatro direções básicas: i) a qualidade dos instrumentos de medição utilizados nas transações comerciais, visando assegurar a confiabilidade das medidas e evitar fraudes; ii) as atividades essenciais do Estado, oferecendo os meios

de medição e controle que garantam segurança, equidade e eficácia à ação do Estado; iii) as atividades produtivas, tendo em vista disponibilizar para as empresas instrumentos de medição mais adequados e compatíveis com suas necessidades e iv) a indústria nacional de aparelhos de medição e de produtos pré-medidos, visando à melhoria da qualidade de seus produtos e ao aumento de sua competitividade (RÉCHE, 2004).

A metrologia é a ciência que provê a técnica que permite que grandezas físicas e químicas sejam quantificadas, imbuídas de significado que permitem correlacionar números com certo senso de exatidão a características de produtos, processos e serviços, provendo uma base técnicas para o exercício e a prática da qualidade. Nesse contexto, metrologia constitui-se em pré-condição indispensável à decodificação do conhecimento e sua transformação em produtos e serviços de qualidade. Não foi em vão que Sir William Thomson (1824-1907), agraciado com o nobre título de Lord Kelvin, pretendendo referir-se à necessidade de comparação por meio de um padrão e referindo-se à arbitrariedade inerente à ordem relativa de grandeza, como grande/pequeno, preto/branco, pesado/leve, alto/baixo, já dizia o ser “o conhecimento pobre e pouco satisfatório quando incapaz de ser medido e expresso em números”. A metrologia decodifica o conhecimento transformando-o em um produto ou serviço, provendo a base para a agregação da qualidade.

Todas as Nações emitem regulamentos técnicos. Assim, quando se pretender exportar um produto para um determinado país,

é imprescindível saber se o produto a ser exportado está sujeito a um RT naquele destino em particular.

O Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC) recomenda que sempre que possível:

- Os governos devem elaborar regulamentos técnicos baseados em normas internacionais;
- Aos países-membros reconhecerem os RT de outros países-membros como sendo equivalentes aos seus.
- A OMC considera que regulamentos técnicos que seguem normas internacionais não se constituem em barreiras técnicas.

Sempre que um país decidir adotar um RT que não seja baseado em uma norma internacional deve notificar formalmente aos países membros da OMC com antecedência de 60 dias, apresentando uma justificativa. Os RT, quando divergem de normas internacionais, podem ser considerados barreiras técnicas. Os RT devem ater-se aos objetivos considerados legítimos: segurança de pessoas e bens, saúde, segurança sanitária e fitossanitária, prevenção da concorrência desleal, proteção ao meio ambiente, segurança nacional.

Não obstante a orientação geral do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC visando à harmonização dos RT, cada país membro pode utilizar diferentes regulamentos técnicos, normas e procedimentos da avaliação da conformidade, desde que respaldados nos objetivos legítimos. Assim, os países são livres para regulamentar em benefício da sociedade.

Em sintonia com esses conceitos, metrologia e sociedade também são indissociáveis, uma vez que partilham todos os setores da economia e todos os momentos da vida do cidadão e todas as ações direta ou indiretamente empreendidas pela sociedade, portanto fazendo cumprir o livre arbítrio na prática da cidadania.

Num cenário de competitividade global, o Estado, atua não só na implementação de políticas científicas e tecnológicas em apoio ao setor produtivo, mas também, exercendo o papel fundamental de ente regulador das relações entre o setor produtivo e o mercado, zelando pela manutenção e credibilidade dos sistemas que garantam aos consumidores o acesso a produtos saudáveis e de qualidade. ■

REFERÊNCIAS

- Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT ISO/IEC Guia 2: 2006. *Normalização e atividades relacionadas – Vocabulário geral*. 2. Ed. ABNT, 15 p. 2006.
- FOURTOU, J. R. *Préface*. In: ASSOCIATION FRANÇAISE DE NORMALISATION. *Métrologie dans l'Entreprise: Outil de La Qualité*. Paris: AFNOR, 1996. (Prefácio pelo Presidente do Grupo Rhône-Poulenc).
- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. NIE-Dimel-002: 2008. *Elaboração de Projetos de Regulamentos Técnicos Metroológicos*.
- RÊCHE, Maurício Martinelli. *Novas formas de atuação para a metrologia legal no Brasil*. Rio de Janeiro: UFF/RJ, 2004.
- SILVA, Pedro Paulo Almeida. *Metrologia nas Normas, Normas na Metrologia*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2003.
- SILVA, Jorge Kenedy Almeida. *Regulamentação Técnica: proposição de um código mínimo das boas práticas e diagnóstico do sistema brasileiro*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2007.

Jorge Kenedy Almeida Silva é mestre Sc. em Metrologia (PUC-Rio) e professor colaborador do SEE-RJ; e Pedro Paulo Almeida Silva é mestre Sc. em Metrologia (PUC-Rio). Contato: jokenedy@gmail.com